



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL N° 4.832, DE 14/04//2025

Altera o [art. 15 e inclui o art. 15-A na Lei Municipal nº 2.859/2005](#), para prever o pagamento de subsídio como fonte de receita do serviço público de transporte público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O [caput do art. 15 da Lei Municipal nº 2.859, de 28.10.2005](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Os serviços de transporte coletivo e individual de Ponte Nova serão remunerados por tarifas fixadas pelo Executivo, que poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos, sem prejuízo do disposto no art. 15-A desta Lei.

Art. 2º A [Lei Municipal nº 2.859, de 28.10.2005](#), passa a vigorar acrescida do art. 15-A, com a seguinte redação:

Art. 15-A. O Executivo poderá conceder subsídios para o custeio do serviço de transporte público, nos limites da capacidade orçamentária e financeira do Município, destinados a sanar o déficit do sistema de transporte e/ou permitir a redução dos valores das tarifas, observadas as seguintes diretrizes:

I – o valor anual dos subsídios será previsto na lei orçamentária, sem prejuízo das suplementações ao longo do exercício, na forma da legislação própria;

II – a planilha de custos do transporte e apuração do valor de tarifa deverá ser acompanhada e analisada pela secretaria que tenha por atribuição a política de mobilidade urbana, e submetida à verificação e aprovação mensal pela comissão tarifária do transporte público;

III – transparência e divulgação de dados relacionados ao sistema de transporte público, mediante publicação no portal eletrônico do Poder Executivo na rede mundial de computadores das informações operacionais do sistema, de forma a viabilizar o controle institucional e social, incluindo os seguintes dados mínimos:



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) publicação no portal eletrônico do Poder Executivo na rede mundial de computadores, em periodicidade mensal, da planilha tarifária e do valor dos subsídios pagos à concessionária;
- b) divulgação mensal do custo operacional médio de cada linha do sistema de transporte público coletivo, indicando a rota e o custo total consolidado, conforme os dados disponíveis no sistema da concessionária e os parâmetros previstos na licitação da concessão.
- c) divulgação mensal do mapa de apuração diária de cada uma das linhas, indicando para cada horário da rota o número de passageiros pagantes e beneficiários de gratuidade;
- d) divulgação no portal eletrônico do Poder Executivo na rede mundial de computadores, disponibilizadas até o dia 15 do mês subsequente ao período de referência, de relatório trimestral de diagnóstico do sistema e da fiscalização, devidamente assinado pelos responsáveis, enumerando as ações fiscalizadoras realizadas no período e as medidas administrativas e operacionais estabelecidas pela secretaria competente, a avaliação do cumprimento das medidas determinadas anteriormente, inclusive quanto a eventuais multas e penalidades aplicadas ao prestador de serviços.

§ 1º Como condição para pagamento dos subsídios, a secretaria responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços de transporte público emitirá certidão mensal atestando o cumprimento das exigências contidas nos incisos do art. 15-A desta Lei.

§ 2º A certidão de que trata o § 1º deste artigo deverá indicar os locais de divulgação das informações e o endereço eletrônico em que os dados se encontram disponíveis para acesso público, permitindo a extração sob a forma de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas eletrônicas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.

§ 3º Quando os subsídios do transporte público em razão dos custos do sistema exigirem suplementação em valor superior a 20,0% (vinte por cento) do valor estabelecido na lei orçamentária anual, ou quando destinados a garantir a redução de tarifas, sua manutenção e pagamento dependerão de lei específica, com



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nos termos da legislação própria.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento dos subsídios do transporte público relativos ao período de apuração de janeiro a abril de 2025, com base nos critérios estabelecidos pela [Lei Municipal nº 4.579, de 07.07.2022.](#)

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos e pagamentos de subsídios do transporte público já realizados no ano de 2025, inclusive relativos à competência dezembro de 2024, observadas as disposições da [Lei Municipal nº 4.579, de 07.07.2022.](#)

Art. 4º O valor dos subsídios para o exercício de 2025 observará as dotações previstas na lei orçamentária anual.

Art. 5º Integra a presente Lei o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2020.](#)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 14 de abril de 2025.

**Milton Teodoro Irias Junior**  
**Prefeito Municipal**

**Consolação de Freitas Silva Paula**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**

**Fernanda de Magalhães Ribeiro**  
**Secretaria Municipal de Governo**

- Autor(es): Executivo / PL nº 4.111, de 17.03.2025.

- Publicada: 15.04.2025.



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL N° 4.832, DE 14/04/2025

#### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

##### Introdução

Este relatório tem como objetivo analisar o impacto orçamentário, em relação ao pagamento de subsídio como fonte de receita do serviço público de transporte público.

##### 1. Metodologia de cálculo:

O impacto financeiro foi calculado com base nos pagamentos de subsídios nos três primeiros meses de 2025:

O total dos valores pagos pelo subsídio ao transporte público nos três primeiros meses de 2025 foi **R\$1.595.737,39** (Um Milhão e Quinhentos e Noventa e Cinco Mil e Setecentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Nove Centavos).

DATA	Valor
jan/25	R\$ 537.328,27
fev/25	R\$ 554.534,14
mar/25	R\$ 503.874,98
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.595.737,39</b>

Tabela: Pagamentos

Com base nesses valores, foi calculada a média mensal do subsídio: **R\$ 531.912,46** por mês.

Total Pago	Qtde Meses	Valor Médio
R\$ 1.595.737,39	3,00	R\$ 531.912,46

Tabela: Média

##### 2. Impacto Orçamentário Total

Projeção para o ano de 2025:

Estimativa total: R\$ 6.382.949,56 (baseado na média mensal multiplicada por 12 meses).

Orçamento fixado: R\$ 5.800.000,00.

Diferença (Impacto adicional): R\$ 582.949,56.

Valor Médio	Qtde Meses 2025	Valro Estimado	Orçado Fixado	Impacto
R\$ 531.912,46	12	R\$ 6.382.949,56	R\$ 5.800.000,00	<b>R\$ 582.949,56</b>

Tabela: Impacto



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### **3.Considerações**

O valor total estimado do impacto foi de R\$ 582.949,56 (Quinhentos e Oitenta e Dois Mil e Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos), o qual poderá ser suplementado no decorrer do exercício.

Ponte Nova, 14 de abril de 2025.

**Milton Teodoro Irias Junior**  
**Prefeito Municipal**

**Consolação de Freitas Silva Paula**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**

**Luciano dos Santos**  
**Chefe de Departamento de Planejamento e Orçamento**